



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	2599
Em	23/06/09
Responsável	

### PROJETO DE LEI

*Determina a publicação, na internet, do demonstrativo dos cargos públicos e empregos existentes nos serviços públicos municipais e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, tornará públicos, bimestralmente, por meio da internet em seus *sítios oficiais*, relação contendo nomes dos servidores com o respectivo cargo e remuneração final bruta, agrupada de acordo com a unidade de lotação.

*Parágrafo único.* A relação mencionada no *caput* deste artigo será acompanhada de demonstrativos contendo o número de servidores ativos e inativos, a composição percentual do quadro segundo as faixas de remuneração e a despesa total com o pagamento desses servidores.

**Art. 2º** Os contratos efetuados pela Câmara Municipal e pela Prefeitura, incluindo seus órgãos supervisionados, para a execução de obras, aquisição de materiais e contratação de serviços serão dados a público mensalmente, por meio da internet pelos *respectivos sítios eletrônicos*, com a discriminação resumida do objeto, quantidade, preço, nome do contratado, modalidade de licitação empregada, data da assinatura e período de vigência.

**Art. 3º** Todas as unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo e suas entidades vinculadas afixarão, em local visível ao público, quadro com os nomes de seus servidores, os cargos que ocupam, local e horário de trabalho.

**Art. 4º** Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, ..... de junho de 2009

*Ofenú*

## JUSTIFICATIVA

A população, que paga impostos e com isso custeia toda a máquina pública, tem o direito de saber o que é feito com o seu dinheiro. A informação interessa ao contribuinte, patrão de todos nós, servidores públicos. O governante tem a obrigação de abrir as contas que gerencia.

O intuito deste projeto de Lei é estabelecer para o Município de Pelotas, especificamente aos Poderes Executivo e Legislativo, normas que resultem em maior transparência dos seus atos administrativos, mediante a divulgação das informações a respeito de seus gastos com execução de obras, aquisição de materiais e contratação de serviços e das relativas a seus servidores, acompanhando, desse modo, outras Casas Legislativas que já vêm adotando normas com semelhante finalidade.

Trata-se de medida que vai ao encontro dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, especialmente o da publicidade e o da moralidade, que estão expressos no *caput* do art. 37 da Carta de 1988.

Entendemos que a administração pública deve pautar a sua ação pela ampla divulgação de seus atos, facilitando o exercício do olhar vigilante pelos poderes Legislativo e Judiciário, pelos meios de comunicação, e permitindo ao povo fiscalizar o seu comportamento e o efetivo cumprimento das leis.

Os contratos municipais envolvem somas elevadas e, no entanto, nunca foram explicitados detalhadamente ao público.

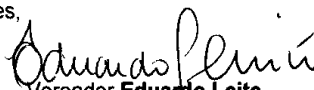
Nossa intenção é a de construir uma cidade cada vez mais clara, mais acessível e mais compreensível para todas as pessoas. O acesso à informação é indispensável para se entender como funciona e fazer um juízo mais completo da administração dos Poderes Municipais.

No início do século passado referiu o importante Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Louis Brandeis, a respeito da relevância fundamental da divulgação de informações: "A luz do sol é o melhor desinfetante que existe". Ele estava correto, pois nada supera o efeito profilático de expor tudo à luz do Sol, capaz de impedir o crescimento do germe da corrupção ou de qualquer ilegalidade que cause dano aos direitos da sociedade.

Deste modo, a divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pelotas, na forma proposta neste projeto de lei, é dever que se impõe ao administrador de prestar contas ao público, que, no caso, é o destinatário final de qualquer ação administrativa estatal.

Assim, restará na praça uma nova ferramenta para o exercício da cidadania.

Sala das Sessões,

  
Vereador **Eduardo Leite**  
Líder da Bancada do PSDB